



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. Edmilson Valentim)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a garantia no emprego durante e após as férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção II do Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 138-A. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado durante as férias e até 60 (sessenta) dias a contar do retorno ao trabalho, ressalvado o previsto no art. 487.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão das férias em mais de um período, na forma do art. 134, § 1º, a garantia no emprego de 60 (sessenta) dias de que trata o *caput* será aplicável após o primeiro período.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O direito a férias é previsto em norma internacional (Convenção 52 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) e garantido pela

Constituição brasileira a todos os trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, inciso XVII).

Um dos principais objetivos das férias é a preservação da saúde do trabalhador, o qual, sem o descanso, pode ser levado a doenças como a síndrome de *burnout*, que se caracteriza pela exaustão emocional, pela despersonalização e pela redução da realização pessoal. Ademais, as férias são importantes para garantir a integração do trabalhador à família e à comunidade.

A falta de férias, portanto, prejudica a saúde física e mental do trabalhador, reduzindo, além disso, sua produtividade.

Nos últimos anos, um novo problema tem sido observado em relação a esse descanso tão necessário. Trata-se do medo de sair de férias, fenômeno identificado e diagnosticado pelo professor de Psicologia Organizacional e Saúde da Manchester School of Management, Cary Cooper, que também é conselheiro da OIT.

Segundo o professor Cooper, a fobia de férias se manifesta principalmente em sociedades em que a insegurança no trabalho é uma constante e tende a ocorrer com mais intensidade nas pequenas e médias empresas.

Não é surpresa, portanto, que pesquisa realizada em São Paulo e Porto Alegre pela International Stress Management Association (Isma-BR) tenha constatado que 38% dos trabalhadores têm medo de tirar férias. O principal motivo, segundo a pesquisa, é o temor de perder o emprego. Por isso, é cada vez mais comum observar, nas empresas, pessoas com férias acumuladas.

Consideramos que este problema merece atenção do Legislativo. Não basta que a lei contenha a previsão de um direito, se houver impedimentos para a sua fruição. Neste caso, também é necessário estabelecer mecanismos para sua efetivação.

Nossa proposta é que seja dada ao empregado garantia no emprego durante as férias e até 60 dias após a volta ao serviço, ressalvado o direito ao aviso prévio previsto no art. 487 da CLT. Entendemos que medida nesse

sentido proporcionará ao trabalhador brasileiro maior tranqüilidade e segurança para poder gozar as férias tão necessárias à sua saúde.

Dante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, pedindo a todos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2007.

**Deputado Edmilson Valentim  
PCdoB/RJ**